

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Setor requisitante: Agencia Transfusional

Responsável pela demanda: Ingridy Larissa Monteiro Andrade

Função: Biomédica

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO QUE VISA ATENDER A DEMANDA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

O Hospital Municipal de Santarém é Hospital público, e possui serviço de urgência e emergência, e atende os setores de traumatologia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral, e etc. Ademais, o Hospital conta com uma unidade transfusional que recebe os hemocomponentes do HEMOPA e realiza os procedimentos pré-transfusional na própria unidade, facilitando na rapidez dos atendimentos.

Por ser um hospital de porta aberta, recebe muitas solicitações de pacientes em estado grave que necessitam de transfusões, além de prestar os serviços para a UPA 24 HRS. As transfusões de concentrados de hemácias ocorrem rotineiramente. Diante disso, faz-se necessário a aquisição de material técnico para suprir as demandas do setor.

A Agência Transfusional do Hospital Municipal de Santarém (AT/HMS) é responsável pela liberação de aproximadamente 300 hemocomponentes e demais atividades por mês. A AT/HMS funciona em regime de plantão de 24 h/dia e atende ininterruptamente às solicitações de hemocomponentes e hemoderivados de urgência e emergência do hospital.

É mister destacar que são insumos vitais para a continuidade da realização dos procedimentos às exigências estabelecidas para o funcionamento de uma agência transfusional, Reiteramos que a falta dos materiais implicará em prejuízo para a vida dos pacientes que poderão atrasar em demais partes dos processos para uma excelência na prestação dos serviços aos pacientes.

Destaca-se que a Agência transfusional recebe mensalmente uma demanda de 125 pacientes e realiza em média 201 procedimentos, sendo eles: Transfusão sanguínea.

É indubitável que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Insta salientar que para as unidades hospitalares geridas pelo município funcione, é necessário que a Administração viabilize inúmeras compras e contratações, podemos citar entre elas, a contratação de médicos, a aquisição de equipamentos hospitalares, a aquisição de medicamentos, a contratação de manutenção dos equipamentos, e neste caso específico a aquisição de insumos que supra a necessidade dos serviços da agência transfusional, que são itens indispensáveis ao dia a dia da rotina hospitalar, pois sem eles não há qualquer possibilidade de oferecer atendimento à população.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art. 196 e o art. 197 da Carta Magna.

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

É indubitável destacar que a interrupção dos serviços compromete severamente a continuidade dos serviços prestados ao público gerando situação de risco à vida de pacientes, bem como o comprometimento das atividades e eficiência da Administração. Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Diante do exposto, em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública, o nosso município não poderá ser omissos, tão pouco adiar contratações necessárias para atender a população, logo, o município deve buscar leis nos princípios norteadores da Administração Pública como forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Assim, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que a melhor solução é por meio de LICITAÇÃO através de Pregão eletrônico.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico como citado acima, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a realização do certame. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”. Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Por conseguinte, esta modalidade, por si só já apresenta uma probabilidade enorme de ganho econômico por parte da administração pública.

Nesse contexto, o órgão terá mais propostas participantes e maior competitividade, portanto, a possibilidade de variação de valores aumenta. Desta forma, a chance de ser apresentado um valor menor é maior, o que faz com que a administração municipal, ao contratar bens e serviços comuns, gaste menos dinheiro público na contratação. Neste sentido, justificamos a aquisição em tela, visando o atendimento para fins de melhor gerir a qualidade no atendimento e na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	HMS	
		APRES.	QTD
1	BOLSA PARA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE E SEUS COMPONENTES-150ML - ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA	UND	600
2	EQUIPO DE TRANSFUSÃO ESTÉRIL DE USO ÚNICO, COM FILTRO DE SANGUE, CÂMARA DUPLA DE GOTEJAMENTO, TUBULAÇÃO EM PVC DE 150CM, REGULADOR DE FLUXO TIPO"V" E ENCAIXE LUER LOCK -ATÓXICO-LIVRE DE PIROGÊNICO (INDICADO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS)	UND	10.000
3	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO (TAMPA ROXA) 4ML EDTA K3 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	48
4	TUBO DE HEMOLISE 12X75MM PCT C/ 1000 UND	PCT	24

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da NOTA DE EMPENHO.

5.3 O local de entrega será no setor de Almoxarifado/Caf do Hospital Municipal de Santarém/ Pronto Socorro localizado na Avenida *Presidente Vargas, 1539, Santa Clara, CEP: 68005-110* , em dias úteis nos horários de 08h00 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira. Tudo de acordo com as especificações técnicas de acordo com os termos.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A execução do contrato ocorrerá após a expedição de NOTA DE EMPENHO pela unidade demandante.
- b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- c) A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Santarém, 03 de junho de 2025



PATRICK DUARTE RABELO
Supervisor Técnico de Suprimentos do
Hospital Municipal de Santarém
Decreto 1.043/2025